LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2021

PROÍBE A NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA A PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, ENQUADRADOS NA LEI FEDERAL N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminente Vereador, Romário Leite Alencar - PDT:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mauriti/CE, proibido de nomear cargos em comissão e designar funções de confiança a pessoas que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de violência doméstica contra a mulher, enquadrados na Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

II- Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes cometidos contra crianças e adolescentes, dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 10/2021, AO PROJETO DE LEI 49/2021.

III- Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 05 (cinco)

anos após o cumprimento da pena, por crimes cometidos contra idosos, dispostos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 10/2021, AO PROJETO DE LEI 49/2021.

Art. 2º - Também ficam vedadas de ocupar os cargos em comissão no Poder Legislativo Municipal, assim como nas Autarquias e Fundações Municipais, todas as pessoas que estiverem incluídas nas situações previstas nos incisos do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício